

EMENDA Nº 40 – PLEN (de redação)

Atribua-se ao § 6º do art. 11-C da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 278, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

“Art. 11-C.

.....

§ 6º A suspensão do Imposto de Importação somente se aplica a componentes eletrônicos e aos demais produtos de tecnologias da informação e comunicação sem produção nacional equivalente, desde que relacionados em ato do Poder Executivo federal.”